

Lei Municipal n.º 0137/2003 - Mossaço do Piauí
de setembro 2003.

Objeto:

Cria a Controladoria Interna do Município, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, art. 76 em diante, Constituição do Estado do Piauí, artigos 32, 85, 86 e 90, Lei Estadual nº 4.721/94, Lei Complementar nº 101/00, artigos 1º, 54 e 59 bem como a Constituição Federal vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossaço do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Foi saber que a Câmara Municipal de Mossaço do Piauí / Estado do Piauí, deliberou, aprovar e sancionar a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Controladoria Interna do Município, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as atribuições de:

I - avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual e a execuções de Programas de Governo e orçamentos do Município;

II - apoiar e controlar no exercício de sua missão institucional;

III - examinar as prestações de contas dos agentes da administração, responsáveis por bens ou valores pertencentes ou confia-

dos a Fazenda Municipal;

28

IV. exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município.

VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de convênios bem como transferências de recursos com aplicações vinculadas;

Art. 2º - Das competências da Controladoria Interna do Município:

I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno.

II. Supervisionar e fiscalizar atividades do Sistema;

III. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão, dando ciência ao Prefeito Municipal ou quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia.

V. aplicar penalidades, conforme legislações vigentes, aos gestores inadimplentes.

VI. auxiliar na elaboração das prestações de contas do Estado e a Câmara Municipal;

VII. verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 105/2000.

VIII. outras competências que lhe se

do Estado e/ou qualquer outro Tribunal de Contas;

II. fulgadas, comprovadamente, culpadas em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapicã do Piauí PI, em 12 de setembro de 2003.

Benedito

BENEDITO ESMERIO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

SANCIONADA

Nesta data, 29/09/03

Benedito
Prefeito Municipal